LEI N.º 1187, DE 03 DE JUNHO DE 1.998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.

REINALDO ALBERTO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 5º VIII e nos Artigos 123, 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada de Santa Cruz da Conceição, que terá as seguintes atribuições:

a) Dotar o município de um conjunto de máquinas e implementos agrícolas suficientes para o atendimento dos produtores rurais em determinadas operações mecanizadas, preferencialmente aos mini e pequenos produtores rurais, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

b) Efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas.

c) Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água e das estradas rurais.

d) Desenvolver operações agrícolas tecnicamente corretas de modo a promover a adoção dessas práticas pelos produtores rurais.

Artigo 2º - A Patrulha Agrícola Mecanizada seguirá as seguintes normas de funcionamento:

a) O operador de máquinas será exclusivamente um servidor público municipal, sendo vedada totalmente a terceiros a condução da mesma.

b) O operador de máquinas deverá ser devidamente qualificado para o trabalho, sendo o responsável direto pela conservação e manutenção dos tratores e implementos agrícolas.

c) As ordens de serviço e fiscalização direta das operações agrícolas serão de responsabilidade do Fiscal Geral da Prefeitura Municipal, com a colaboração dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

d) Os implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada não poderão, isoladamente, ser objeto de empréstimo a terceiros, salvo com expressa autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

e) Os serviços serão executados preferencialmente por Bairros ou setores agrícolas, evitando ao máximo o trânsito desnecessário pelas estradas rurais.

f) Embora de caráter não obrigatório, a alimentação do operador de máquinas durante o período de execução dos serviços será atribuição do produtor beneficiado.

g) Para a aquisição de novos tratores e implementos agrícolas será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que decidirá pelos agricultores quais os equipamentos prioritários a serem adquiridos.

h) Caberá à Prefeitura Municipal arcar com os custos de manutenção, consertos, reparos e danos de outra natureza das máquinas e implementos agrícolas.

Artigo 3º - Quanto aos preços dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada:

a) Considerando o elevado interesse social desse benefício o valor a ser cobrado dos serviços prestados cobrirá exclusivamente o custo do combustível gasto para a realização das operações agrícolas.

b) Os preços dos serviços serão recolhidos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou Agência Bancária autorizada, no prazo de até 7 dias após a execução dos serviços.

c) O preço do serviço será cobrado pela hora de trator trabalhada a partir da entrada na propriedade e será fixado por decreto com base na avaliação da quantidade de combustível consumido nessa hora e na forma desta lei.

d) O valor de que trata o item anterior poderá sofrer alterações em função de variações no preço do combustível ou outros fatores que causem elevação do consumo pelas máquinas agrícolas.

e) O valor da "Hora Trabalhada" será calculada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, observadas as planilhas de custo, e será submetido à avaliação do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As inscrições dos produtores rurais para o atendimento da prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada serão realizadas exclusivamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, sediado na Casa da Agricultura local, observando a ordem cronológica de solicitação pelos interessados com a aprovação do Prefeito.

Artigo 5º - Norteados pelo elevado interesse social desse Programa, serão objeto de atendimento preferencial, proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, que atendam às seguintes condições:

a) Não possuir trator e implementos agrícolas.

b) Possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação.

c) Não possuir o implemento adequado para determinada operação agrícola.

d) Ser mini ou pequeno produtor rural.

e) Depender das atividades agropecuárias para formação da renda familiar.

f) Residir na propriedade rural e trabalhar com mão-de-obra familiar.

g) Cultivar culturas alimentares (milho, arroz, mandioca) ou pecuária leiteira e a cultura do algodão devido ao seu grande valor social e econômico, sendo as culturas anteriores preferencialmente atendidas em relação às culturas chamadas industriais (cana-de-açúcar, soja, laranja).

h) Necessidade ou propriedade da operação agrícola de acordo com o calendário agrícola.

i) Não estar infringindo a Lei Estadual de Conservação de Solo.

j) Não estar infringindo a Lei Municipal de Manutenção e Conservação de Estradas Rurais.

l) Se pecuarista estar devidamente regularizado com o calendário oficial de Vacinação contra Febre Aftosa.

Artigo 6º - A ordem cronológica de atendimento será estabelecida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitados rigorosamente os itens do Artigo 5º, sendo que os casos omissos ou inéditos serão analisados pelo mesmo Conselho.

Artigo 7º - O Programa de que trata esta Lei apresenta elevado interesse em beneficiar os produtores rurais menos favorecidos em ordem preferencial, entretanto, uma vez atendida, essa categoria de produtores, e havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores rurais.

Artigo 8º - Por ocasião da edição dessa lei, a Patrulha Agrícola Mecanizada está equipada da seguinte forma:

a) Um trator agrícola de 80 cavalos de potência com tração nas quatro rodas.

b) Um arado de discos com quatro bacias.

c) Um subsolador com 5 hastes.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de Junho de 1.998.

REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura